

## RESOLUÇÃO Nº 68 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o Preço de Regulação pelo exercício da atividade regulatória dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana nos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória.

O PRESIDENTE DA ARIES, considerando critérios de oportunidade e de conveniência quanto ao zelo dos interesses da agência, e considerando o disposto no art. 22, caput, VI do Estatuto Social da ARIES,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual por município, diretamente obtido com a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana o Preço de Regulação (PR) devido pelos municípios ou prestadores de serviços nos municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande Vitória com mais de 300 mil habitantes.

§1º Para efeito do disposto no caput, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis.

§2º Caso o valor da receita operacional, de que trata o §1º, seja apurado pelo município ou prestador de serviços no município no decorrer do exercício em que deva ser feito o recolhimento do Preço de Regulação, será este provisoriamente calculado com base em estimativa do prestador de serviço.

Art. 2º Ficam excluídos do Preço de Regulação (PR) os seguintes tributos:

I - Contribuições para o PIS/Pasep;

II - Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 3º Os repasses referentes ao Preço de Regulação (PR) serão efetuados através de depósitos bancários pelos municípios ou prestadores de serviços nos municípios, em favor da ARIES, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.



Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de junho de 2024.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
PRESIDENTE